



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

RECEBEMOS  
09/03/2026  
CNPJ: 01.597.627/0001-00

Ofício nº 033/2026 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 09 de março de 2026.

Ao  
Ilustríssimo Senhor,  
**LUCIANO SOARES LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003/2026, que altera o art. 7º da Lei Municipal nº 46, de 20 de fevereiro de 2020, para majorar o percentual do adicional noturno devido aos servidores ocupantes da função de vigia vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização do percentual do adicional noturno concedido aos servidores que exercem a função de vigia no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, reconhecendo as condições diferenciadas inerentes ao trabalho realizado em período noturno e valorizando os profissionais responsáveis pela segurança do patrimônio público e das unidades escolares.

Encaminhamos, em anexo, a respectiva justificativa, para apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, solicitando que, após a leitura e análise, seja a matéria submetida à deliberação do Plenário, por intermédio de Vossa Excelência.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima  
Prefeito Municipal GEL  
ADM 2025/2028

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA  
CNPJ: 01.597.627/0001-34  
SEMAD  
24/03/26 às 10h 42  
do Silva



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34

## JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Governador Edison  
Lobão/MA,*

**Ementa: Justificativa ao Projeto de Lei nº 003/2026, que dispõe sobre alteração do dispositivo 7º da Lei Municipal nº 46, de 20 de fevereiro de 2020, para majorar o percentual do adicional noturno devido aos servidores ocupantes da função de vigia vinculados à Secretaria Municipal de Educação.**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com a finalidade de promover a atualização dos vencimentos dos profissionais ocupantes da função de vigia vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A proposta encontra respaldo no art. 7º, IX, da Constituição Federal de 1988, que trata originariamente de direitos dos trabalhadores.

A medida busca reconhecer as condições diferenciadas inerentes ao trabalho realizado em período noturno, especialmente no exercício das atividades de vigilância das unidades escolares, que exigem permanente atenção e responsabilidade na proteção do patrimônio público.

Ressalte-se que tal percentual constitui base mínima, sendo juridicamente possível ao Município conceder reajuste superior, desde que observada sua capacidade financeira e os limites da lei.

Trata-se de medida juridicamente adequada, financeiramente responsável e necessária à valorização da educação pública municipal.

Governador Edison Lobão-MA, 09 de março de 2026.

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

**Flávio Soares Lima**  
Prefeito Municipal GEL  
ADM 2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEREMOS  
EM 09/03/2026  
CNPJ: 07.519.888/0001-00

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO: 18/03/2026  
  
Luciano Soares Lopes  
Presidente

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 46, de 20 de fevereiro de 2020, para majorar o percentual do adicional noturno devido aos servidores ocupantes da função de vigia vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 46, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º. O Município concederá aos servidores ocupantes da função de vigia, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, adicional noturno no percentual de 28% (vinte e oito por cento) incidente sobre o salário base, representando majoração de 3% (três por cento) em relação ao percentual anteriormente fixado, a título de gratificação pelo exercício de atividade em horário noturno, na forma da legislação municipal aplicável.*

Art. 2º O adicional noturno de que trata esta Lei, será devido aos servidores ocupantes da função de vigia, que desempenharem suas atividades no período compreendido como noturno pela legislação municipal, observadas as normas do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

TABELA: REAJUSTE NO PERCENTUAL VIGIAS EFETIVOS

Nome Cargo Atual	Valor atual, com percentual de 25%	Valor a acrescentar, com percentual de 28%	Diferença	Total anual, com percentual de 25%	Total anual, com percentual de 28%	Diferença anual
VIGIA EFETIVO	R\$ 417,56	R\$ 467,66	R\$ 50,10	R\$ 5.637,06	R\$ 6.313,41	R\$ 676,35
VIGIA EFETIVO	R\$ 417,56	R\$ 467,66	R\$ 50,10	R\$ 5.637,06	R\$ 6.313,41	R\$ 676,35
VIGIA EFETIVO	R\$ 417,56	R\$ 467,66	R\$ 50,10	R\$ 5.637,06	R\$ 6.313,41	R\$ 676,35
VIGIA EFETIVO	R\$ 417,56	R\$ 467,66	R\$ 50,10	R\$ 5.637,06	R\$ 6.313,41	R\$ 676,35
VIGIA EFETIVO	R\$ 417,56	R\$ 467,66	R\$ 50,10	R\$ 5.637,06	R\$ 6.313,41	R\$ 676,35
VIGIA EFETIVO	R\$ 417,56	R\$ 467,66	R\$ 50,10	R\$ 5.637,06	R\$ 6.313,41	R\$ 676,35
VIGIA EFETIVO	R\$ 417,56	R\$ 467,66	R\$ 50,10	R\$ 5.637,06	R\$ 6.313,41	R\$ 676,35

